



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 2.683 DE 26 DE Setembro DE 2025.

*Sancionada  
em 26.02.25*

**EMENTA:** “Abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** em favor do Fundo Municipal de Saúde”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$ 1.375.000,00 (Um milhão, trezentos e setenta e cinco mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

| Codificação                        | Discriminação da Despesa              | Valor em R\$            |
|------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------|
| 07.                                | Fundo Municipal de Saúde              |                         |
| 07.01                              | Fundo Municipal de Saúde              |                         |
| 07.01.10                           | Saúde                                 |                         |
| 07.01.10.302                       | Assistência Hospitalar e Ambulatorial |                         |
| 07.01.10.302.0028                  | Ações de Saúde                        |                         |
| 07.01.10.302.0028.2.284            | Assistência Financeira Complementar   |                         |
|                                    | Piso Salarial Enfermagem              |                         |
| 3.1.90.00.00.00.00.00.1.605        | Aplicações Diretas                    | R\$ 1.375.000,00        |
| <b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....</b> |                                       | <b>R\$ 1.375.000,00</b> |

**Art. 2º.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso provável excesso de arrecadação de acordo com o inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

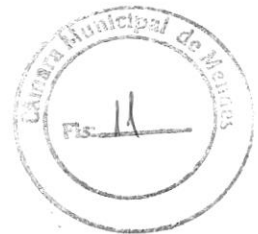
**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 26 de Setembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

*Foro*

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES**



**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL DE Nº 2.683/2025 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

EMENTA: “Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR em favor do Fundo Municipal de Saúde”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.375.000,00 (Um milhão, trezentos e setenta e cinco mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

| Codificação                 | Discriminação da Despesa                                        | Valor em R\$     |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------|------------------|
| 07.                         | Fundo Municipal de Saúde                                        |                  |
| 07.01                       | Fundo Municipal de Saúde                                        |                  |
| 07.01.10                    | Saúde                                                           |                  |
| 07.01.10.302                | Assistência Hospitalar e Ambulatorial                           |                  |
| 07.01.10.302.0028           | Ações de Saúde                                                  |                  |
| 07.01.10.302.0028.2.284     | Assistência Financeira Complementar<br>Piso Salarial Enfermagem |                  |
| 3.1.90.00.00.00.00.00.1.605 | Aplicações Diretas                                              | R\$ 1.375.000,00 |

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 1.375.000,00

**Art. 2º.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso provável excesso de arrecadação de acordo com o inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 26 de fevereiro de 2025.

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cristiane Silva Figueira  
**Código Identificador:**A62E9CA0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 27/02/2025. Edição 3828a  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>